EMENDA Nº 2 - CCT

(ao PLS nº 93, de 2010)

Acrescente-se um novo art. 3º ao PLS, renumerando-se o atual art. 3º e os subseqüentes, a fim de se dar aos arts. 41-A e 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a seguinte redação:

**“Art. 3º** A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 41-A.** O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de cinco dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 1º do art. 40 desta Lei, fará a respectiva distribuição aos órgãos nacionais dos partidos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - cinco por cento do total do Fundo partidário serão distribuídos em partes iguais a todos os partidos que tenham seus estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral;

II - dez por cento do total serão distribuídos entre os partidos que tenham elegido candidatas na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, na proporção do número de eleitas;

III - oitenta e cinco por cento do total serão distribuídos aos partidos, na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados.’ (NR)

**‘Art. 44.** .............................................................................................

§ 4º Para fins do cálculo dos percentuais referidos nos inciso I e IV do *caput* deste artigo, excluem-se os recursos de que trata o inciso II do art. 41-A desta Lei, os quais serão utilizados exclusivamente no financiamento de candidaturas femininas a cargos eletivos, bem como em atividades de incentivo à filiação partidária de mulheres e à participação feminina na política.’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator